

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.018/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 21 de março de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Documento(s):

**OFÍCIO Nº 112/2025 - PROJETO DE LEI Nº 015/2025 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA O PIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

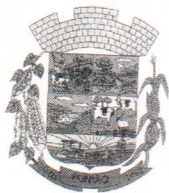
Recebido em 21/03/2025 às 16 h e 35 min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 112/2025

Pontão (RS), 21 de março de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 015/2025**, que **“Autoriza a contratação emergencial de servidores para o PIM e dá outras providências”**.

**Requer a tramitação em regime de urgência.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

**Luís Fernando Pereira da Silva**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora  
Daniela Caitano da Silva  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## PROJETO DE LEI Nº 015/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

### **Autoriza a contratação emergencial de servidores para o PIM e dá outras providencias.**

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a. 01 (um) Monitor(a)/Supervisor(a), carga horária de 40 horas semanais, para acompanhar e supervisionar até 08(oito) visitantes(as) do Programa: PIM - Primeira Infância Melhor sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: valor dois salários-mínimos nacionais;
- b. 05 (CINCO) visitantes(as), carga horária 40 horas semanais, para realizar o acompanhamento de até 20(vinte)gestantes com visitas domiciliares no atendimento do programa: PIM - Primeira Infância Melhor sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: valor de um Salário-mínimo nacional;

§ 1º – Além do salário receberão também o auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

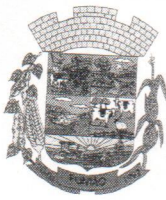
§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.



*BF*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

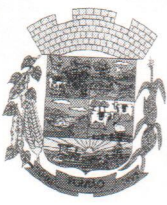
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de março de 2025.

*Luis Fernando P. da Silva*

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 015/2025.

Senhora Presidente

Senhores/as Vereadores/as

O presente projeto de lei tem como finalidade solicitar a autorização legislativa para a contratação emergencial, por tempo determinado, de **um monitor/supervisor(a)** e **cinco visitantes(as)** para atender às demandas do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

O Programa Primeira Infância Melhor, instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tem por objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, por meio de ações intersetoriais e integradas que envolvem a saúde, a educação e a assistência social, priorizando o acompanhamento domiciliar a gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social. A execução adequada desse programa depende da atuação direta de profissionais capacitados para realizar visitas domiciliares e atividades de supervisão.

A presente solicitação decorre da insuficiência de pessoal para atender a atual demanda do programa, agravada pela ausência de servidores em número adequado no quadro municipal e pela necessidade urgente de continuidade das ações do PIM. O monitor/supervisor será responsável por acompanhar e supervisionar até oito visitantes, garantindo a execução correta das metodologias do programa e a articulação intersetorial. Os visitantes, por sua vez, realizarão o acompanhamento direto às famílias e gestantes, promovendo as orientações e intervenções necessárias.

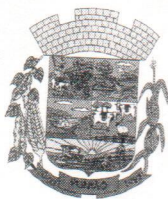
A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, em respeito aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal. Tal medida assegura a escolha de profissionais qualificados, observando-se a transparência e a economicidade.

Ressalta-se que a contratação possui caráter emergencial e temporário, conforme previsto no artigo 37, IX, da Constituição Federal. A necessidade de urgência decorre do impacto direto que a ausência de profissionais pode causar na continuidade do atendimento às gestantes e famílias beneficiárias do programa, comprometendo seus objetivos sociais e a eficácia das políticas públicas.

A despesa decorrente da contratação será custeada por recursos próprios do Município e/ou repasses estaduais destinados ao PIM, já previstos no orçamento municipal vigente, não acarretando aumento de despesas além do limite legal permitido conforme demonstrativo do impacto financeiro que segue em anexo.



lof



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Portanto, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei, pois sua aprovação é indispensável para assegurar a execução contínua e eficiente do programa: PIM - Primeira Infância Melhor, garantindo a proteção e o desenvolvimento integral das crianças em nosso Município, bem como o cumprimento de nossa responsabilidade com a promoção da saúde e do bem-estar social.

**Sendo assim**, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, que visa assegurar o atendimento às famílias mais vulneráveis e fortalecer o compromisso da administração municipal com a primeira infância.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 21 dias do mês de março de 2025

Atenciosamente,

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal

